

DECISÃO COREN-DF Nº 322/2023

Aprova Ad Referendum do Plenário Suspensão Temporária de Inscrição Definitiva autorizada pela Presidência.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua 569ª Reunião Ordinária, DECIDE:

 I – Suspender temporariamente, a pedido, a Inscrição
 Definitiva da Profissional a seguir relacionada, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos, aprovado pela Resolução COFEN-560/2017.

ENFERMEIRO

PRISCILA NASCIMENTO SOUZA

COREN-DF - 450777-TE

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente
Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES Secretário Coren-DF Nº 228653-ENF